

LEI N.º 4.913, DE 26/05/2026.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar nos órgãos e serviços públicos da administração direta e indireta do Município de Aracruz-ES será realizado, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, Unidades básicas de saúde, Pronto Atendimento 24h, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e centros especializados, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial o do agressor.

Art. 2º Nos casos de indisponibilidade de profissionais do sexo feminino, a vítima deverá ser acolhida por profissional capacitado, em ambiente que garanta privacidade, sendo assegurado o direito a uma acompanhante de sua escolha.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a capacitação dos servidores, abordando temas como perspectiva de gênero, acolhimento humanizado, Lei Maria da Penha e prevenção à revitimização, dentro outros.

Art. 4º Autoriza a celebração de convênios com Defensoria Pública, Ministério Público e Sociedade Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal